



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017, de 8 DE DEZEMBRO DE 2017
CONSELHO DE CÂMPUS IFSP MATÃO**

*Regulamento para utilizações
dos Laboratórios de Ensino e
Pesquisa do IFSP Matão.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS MATÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 1.339, de 11 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a presente Instrução Normativa que visa estabelecer, conforme anexo, regulamentações acerca da utilização dos laboratórios de ensino e pesquisa deste câmpus, com base em aprovação *ad referendum* junto ao Conselho de Câmpus do IFSP Matão.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

CHRISTIANN DAVIS TOSTA
PRESIDENTE CONCAM
IFSP MATÃO



REGULAMENTAÇÃO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA DO IFSP CÂMPUS MATÃO

Regulamenta o procedimento de agendamento de aulas práticas e dá outras providências.

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta regulamentação institui normas de agendamento de aulas práticas pelos docentes do IFSP Câmpus Matão, assim como regulamenta os procedimentos de registros de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas dependências dos laboratórios, estabelecendo também, o Manual de Boas Práticas de Laboratório como documento que normatiza toda e qualquer atividade experimental realizada nas dependências dos laboratórios.

TÍTULO II DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º. Esta regulamentação aplica-se a toda e qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizadas nas dependências dos laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Câmpus Matão.

TÍTULO III DO AGENDAMENTO DE AULAS PRÁTICAS PELO CORPO DOCENTE

Art. 3º. Todas as aulas práticas de laboratório devem ser planejadas com antecedência e constar no **plano de aulas**, que deverá ser entregue para o corpo técnico responsável no início do semestre letivo, em formato digital, pelo e-mail institucional do laboratório (*lab.mto@ifsp.edu.br*).

Parágrafo Único: Além da entrega do plano de aulas, os docentes deverão realizar o agendamento das aulas do referido plano, via **preenchimento do formulário on-line** pelo docente responsável pela disciplina, acessando do *link* (*https://goo.gl/d4NAU7*).



Art. 4º. As aulas práticas de laboratório não previstas no plano da disciplina deverão ser comunicadas ao técnico responsável pelo laboratório com antecedência mínima de **48 horas**, respeitando o dia do agendamento de aula requerido.

I. Caso a aula não prevista no plano da disciplina, precise ser realizada numa segunda-feira, a mesma deverá ser agendada no máximo até a quinta-feira antecedente;

II. Caso a aula não prevista no plano da disciplina, precise ser realizada pós sequência feriado e recesso escolar, a mesma deve ser agendada até o último dia útil que antecede o feriado. Exemplo: Caso a aula seja marcada para uma segunda-feira, cuja a quinta-feira e sexta-feira anterior tenham sido feriado e recesso, a aula deve ser agendada no máximo na terça-feira.

Art. 5º. Em caso de conflito de agendas de aula, será priorizada a agenda registrada com maior antecedência.

Parágrafo Único: Serão levados em conta para a logística de montagem de aulas, o número de alunos informados no formulário, de forma que fica a encargo do corpo técnico, alocar convenientemente a aula ao laboratório mais estruturado para a execução da aula, excetuando-se, nesse caso, o critério da data de agendamento (Exemplo: mesmo que a aula de uma disciplina seja marcada anteriormente a outra, será preponderante o critério de número de alunos atendidos na aula).

Art. 6º. As aulas práticas regulares, previstas no Plano de Aulas da disciplina, terão prioridade na utilização dos laboratórios.

Art. 7º. Serão levados em consideração para efetivação da agenda de aulas no laboratório, apenas aquelas que cumprirem os requisitos dispostos nos artigos supracitados, não sendo aceitáveis, agendamentos por canais extraoficiais, tais como redes sociais de comunicação como *Facebook* e/ou *Whatsapp*.

TÍTULO IV

DO REGISTRO DE ATIVIDADES DE PESQUISA PELOS DOCENTE E DISCENTES

Art. 8º. Como norma de rotina no trabalho nos laboratórios de Ensino e Pesquisa, estabelece-se que os discentes de Iniciação Científica (IC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Estágio Curricular Supervisionado (ECS) deverão obrigatoriamente preencher o **Livro de Registros do Laboratório** com os respectivos dados relacionados a seguir:



- I. Nome completo;
- II. Nome do orientador;
- III. Procedimentos que serão realizados;
- IV. Qual laboratório irá utilizar;
- V. Equipamentos que serão utilizados;
- VI. Data;
- VII. Horário de início e término das atividades.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que para execução de toda e qualquer atividade de pesquisa, que requeira ou não acompanhamento dos técnicos de laboratório, haverá obrigatoriedade de agendamento prévio a ser realizado presencialmente, ou via e-mail de trabalho do laboratório (*laboratorioifspmatao@gmail.com*), com antecedência mínima de **24 horas**.

Art. 9º A partir do ano letivo de 2018, será regulamentado que os docentes e orientandos de IC, TCC ou ECS, preencham formulário *on-line* (<https://goo.gl/zkniNu>) pormenorizando os materiais, equipamentos, estimativa de consumo de reagentes e procedimentos a serem realizados, no respectivo ano letivo, ou durante o período execução do referido projeto de pesquisa.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA, AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Art. 10. Para as atividades de pesquisa realizadas fora do expediente normal de funcionamento (*de segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 22h e sexta-feira, das 7h às 21h*) deverá ser preenchida uma solicitação de autorização de uso do laboratório (formato de memorando em 3 vias – cópia para arquivamento da coordenação de laboratório, cópia para os vigilantes, cópia do docente responsável) (*anexo do Manual de Boas Práticas de Laboratório*) que deverá ser assinada pelo docente/orientador responsável. O respectivo memorando deve ser encaminhado com pelo menos **24 horas** de antecedência ao corpo de técnicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

I. O controle das chaves será realizado pelos vigilantes do IFSP Câmpus Matão, que deverão



registrar em livro específico as retiradas e devoluções;

II. Somente poderão realizar a retirada das chaves na guarita de vigilância, as pessoas previamente autorizadas pelo memorando de autorização, assinado pelo docente/orientador e rubricada pelo coordenador de laboratório;

III. Na ausência do coordenador de laboratório, o memorando será rubricado por qualquer servidor técnico de laboratório;

IV. A autorização de entrada será apenas concedida para discentes acompanhados de outro aluno (devidamente referendado no memorando de autorização) ou sob supervisão de um docente;

V. Será exigida a credencial (R.A. e documento de identificação pessoal – CPF, RG, ou CNH) no ato da retirada das chaves do bloco de laboratório;

VI. Só será autorizado o acesso aos alunos que possuam vínculo institucional ativo (não estejam com matrícula trancada ou suspensa).

Art. 11º A Coordenadoria de Laboratório não se responsabiliza por qualquer acidente que por ventura ocorra fora do expediente normal de funcionamento (*vide Art. 10º*), ocasionado por trabalho de alunos sem a devida supervisão direta do corpo técnico de laboratório. Assim o discente, se maior, assume total responsabilidade pela ocorrência e, se menor, deverá apresentar autorização dos responsáveis, que também deverão assumir tal responsabilidade.

TÍTULO VI

DA MANUAL DE BOA PRÁTICAS DE LABORATÓRIO COMO NORTEADOR DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADAS EM LABORATÓRIO

Art. 12. Fica estabelecido que o **Manual de Boas Práticas de Laboratório** do IFSP Câmpus Matão (<https://goo.gl/wtzgvB>), será o documento oficial no que tange os protocolos de segurança adotados para as práticas laboratoriais de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 1: Fica estabelecido que o cumprimento da utilização de EPIs (jaleco 100 % algodão, calça e sapato fechado) pelos discentes em aulas práticas é de responsabilidade do docente encarregado pela disciplina, de modo que no descumprimento dessa norma, o docente será responsabilizado por qualquer eventualidade que atente contra a segurança individual e coletiva do grupo.



Parágrafo 2: Fica estabelecido que o cumprimento da utilização de EPIs (jaleco 100 % algodão, calça e sapato fechado) pelos discentes em atividades práticas em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, será de responsabilidade do próprio discente, se maior. No caso de discentes menores, os mesmos deverão apresentar autorização dos responsáveis, que também assumirão tal responsabilidade.

Art. 13. Fica regulamentado que cada laboratório do bloco, possuirá uma cópia física do respectivo **Manual de Boas Práticas Laboratoriais**, para ampla consulta dos usuários, assim como o arquivo digital ficará disponibilizado *on-line* com *link* em Laboratórios de Ensino e Pesquisa no site do Câmpus Matão (<http://mto.ifsp.edu.br/laboratorios/84-laboratorios-ensino-pesquisa>).

I. É de responsabilidade do corpo técnico favorecer ocasiões de esclarecimento das normas de segurança, assim como propiciar cenários para a capacitação de docentes e discentes no âmbito das boas práticas de laboratório;

II. O corpo técnico não se responsabilizará por procedimentos efetuados por discentes e/ou docentes que venham a negligenciar as normas do Manual de Boas Práticas Laboratoriais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quaisquer exceções às normas aqui definidas, ficam sob prévia análise e julgamento da Coordenadoria de Laboratório e da Direção-Geral do campus, que poderão implementar regras complementares provisórias até a apreciação e aprovação pelo CONCAM.

Art. 16. Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.